



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2024

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

ANO MMXXIV Nº 03 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE PESSOAL”

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Presidência da Funarte

Diretoria Executiva

Diretoria de Logística, Orçamento e Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Presidenta

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

FILIPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

Diretor de Logística, Orçamento e Administração

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios

SEÇÃO 3

Atos Enunciativos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Diretoria Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

PORTARIA FUNARTE Nº 609, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Estabelece os procedimentos para a execução do serviço de apuração de denúncias no âmbito da Auditoria Interna da Funarte

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNART, nomeada pela Portaria de Pessoal MTur nº 19, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 19, do Estatuto da FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no DOU de 19 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.000428/2024-01,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, os procedimentos para execução do serviço de apuração de denúncias no âmbito da Auditoria Interna da Fundação Nacional de Artes - Funarte.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Auditoria Interna-Audit da Funarte é unidade competente para prestação do serviço de apuração de denúncias que versem sobre a malversação de recursos públicos federais, por agentes públicos ou privados.

Art. 3º O serviço de apuração pode ter sua origem em manifestação externa, recebida pela unidade de Ouvidoria, ou por solicitação da Controladoria-Geral da União e/ou do Tribunal de Contas da União, expressamente dirigida à auditoria.

CAPÍTULO II

DA ETAPA DE APURAÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º A auditoria interna, antes da aceitação do serviço de apuração, promoverá apuração preliminar para avaliar se a denúncia atende aos requisitos mínimos de admissibilidade, sobretudo no que se refere à plausibilidade e à verossimilhança, que justifiquem a abertura de procedimento apuratório.

§1º A apuração preliminar tratada no caput deverá, preferencialmente, analisar e confrontar as informações prestadas pelo demandante com dados de trabalhos passados e, também, com informações disponíveis em fontes abertas, sejam elas internas ou externas.

§2º A apuração preliminar tratada no caput, quando se tratar de demanda originada da unidade de Ouvidoria, deverá, sempre que possível, observar o prazo por ela estabelecido.

Art. 5º A denúncia será arquivada, caso:

- a) não apresente requisitos mínimos de admissibilidade;
- b) os fatos e as matérias abordadas não tenham relação direta com a Funarte;
- c) os fatos descritos e as matérias abordadas já tenham sido apreciados e/ou estejam em apreciação pela Controladoria-Geral da União ou pelo Tribunal de Contas da União;
- d) os fatos descritos e a matéria já tenham sido objeto de trabalho de auditoria anterior.

§1º Caso entenda pela ausência de requisitos mínimos de admissibilidade, a Audit informará a unidade de ouvidoria, quando for o caso, para que ela informe a decisão ao demandante, de modo a proporcionar que sejam apresentados novos elementos de convicção.

§2º Na ausência de complementação no prazo estabelecido pela Ouvidoria, a unidade de auditoria promoverá o arquivamento da demanda.

§3º Ausentes os requisitos mínimos de admissibilidade, nos casos em que a manifestação for anônima, a Audit promoverá o arquivamento imediato da demanda.

§4º O ato de arquivamento da demanda será comunicado à Ouvidoria.

Art. 6º Caso entenda pela presença de requisitos de admissibilidade, a Audit decidirá pela aceitação do serviço de apuração.

CAPÍTULO III

DA INSERÇÃO DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO NA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA

Art. 7º A aceitação do serviço de apuração pela Audit não implica no seu imediato início, cuja programação será efetuada considerando:

- a) a racionalização da alocação dos recursos humanos à disposição da auditoria;
- b) a materialidade e a relevância dos recursos envolvidos na denúncia frente às outras atividades de auditoria previstas no Plano Anual de Auditoria Interna- Paint;
- c) a existência de outras atividades de auditoria executadas em função de obrigação legal;
- d) a existência de horas disponíveis no Paint para execução de atividades extraordinárias.

§1º No caso da inexistência de horas disponíveis para execução de atividades extraordinárias no Paint do exercício, ou sendo estas insuficientes para a regular execução da demanda, a Audit poderá:

- a) submeter proposta de alteração do Paint vigente à alçada competente, para incluir o trabalho de apuração no próprio exercício; ou
- b) excepcionalmente, observado o disposto nas alíneas a, b e c do caput, programar o trabalho de apuração para o exercício subsequente, devendo ser incluído na proposta inicial de Paint daquele exercício.

§2º À critério do Auditor-Chefe, para otimizar a alocação de recursos humanos, a denúncia pode ser apurada no âmbito de um trabalho avaliativo, de escopo mais amplo, nos casos em que o Paint contemple serviço de avaliação sobre o processo de trabalho no qual a denúncia se insira.

CAPÍTULO IV

DO RESULTADO DOS TRABALHOS E DE SUA COMUNICAÇÃO

Art. 8º O resultado da apuração será consignado em Nota Técnica e trará pronunciamento conclusivo, podendo a Audit expedir orientações à alta administração da Funarte para:

- a) sanear os problemas eventualmente encontrados;
- b) aprimorar seus controles internos, de modo a evitar a ocorrência de eventos da mesma natureza.

§1º A partir do resultado da apuração, caberá à alta administração adotar ações para implementação das medidas preventivas e corretivas.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista no §2º do artigo 6º, é dispensada a emissão da nota técnica mencionada no caput, considerando que a matéria objeto de denúncia será incorporada ao respectivo relatório de auditoria.

Art. 9º O resultado da apuração será comunicado à Ouvidoria, para registro e comunicação ao demandante, à unidade competente para tratamento de matéria correcional, para o exercício de atividades de sua competência, e encaminhado à Controladoria-Geral da União, preferencialmente em meio eletrônico, para o exercício da atividade de supervisão técnica e para o exercício de suas competências estabelecidas em lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O serviço de apuração de denúncias, por ser de natureza extraordinária e atípica, não tem prioridade de execução sobre demais serviços de auditoria, à exemplo dos serviços de avaliação e consultoria.

Art. 11º A apuração de natureza correcional não é matéria de competência da Audit e não está contemplada pelo rito previsto no presente normativo.

§1º Ao receber equivocadamente demanda sobre matéria citada no caput, a Audit informará a unidade de ouvidoria, para que ela promova seu correto encaminhamento.

Art. 12º A apuração tratada no presente normativo não obsta a adoção procedimentos de competência correcional pela unidade competente, quando fato noticiado tratar de matéria que envolva:

- I - agente público em exercício na Funarte;
- II - servidor da Funarte aposentado;
- III - servidor da Funarte em exercício fora do órgão; ou
- IV - pessoas jurídicas na prática de atos contra a Administração Pública.

Art.13º Fica revogada a Portaria FUNARTE nº 5, de 29 de fevereiro de 2024, devido a intecorrência dentro do sistema SEI no fornecimento de número sequencial de Portaria Funarte.

Art. 14º Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Funarte assinada:

MARIA MARIGHELLA

Presidenta

-

Boletim Interno de Pessoal assinado:

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 19/03/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2196078** e o código CRC **EC3CE23F**.

